



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Rua Duque de Caxias, 80 - Bairro: Centro - CEP: 89460-000 - Fone: (47)3621-5601 - Email: canoinhas.civel1@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000433-93.2021.8.24.0015/SC

AUTOR: GIOVANNI RODRIGO LUIZ EIRELI

AUTOR: CARDCON CONSTRUTORA EIRELI

EDITAL Nº 310015038729

JUIZ DO PROCESSO: VICTOR LUIZ CEREGATO GRACHINSKI - Juiz(a) de Direito

Intimando(a)(s): Todos os credores interessados em habilitar seus créditos (que deverão ser apresentados diretamente ao administrador judicial art. 7º da Lei 11.101/2005), na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei (15 dias), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei (30 dias).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO ECONÔMICO

GECPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO - EIRELI e

CARDCON CONSTRUTORA EIRELI

EDITAL DO ART. 52, §1º DA LEI 11.101/2005

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE INTERESSADOS

PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOINHAS/SC

AUTOS: 5000433-93.2021.8.24.0010

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL: Kaizen Administração Judicial- Administrador Judicial Agenor de Lima Bento
<http://kaizenadministracao.com.br/index.aspx>

RECUPERANDAS: - GECPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO - EIRELI (CNPJ n. 32.137.794/0001-26) e CARDCON CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ n. 24.703.351/0001-27).

CONTEÚDO E OBJETIVO: De acordo com o disposto na lei 11.101/2005, art. 52, § 1º, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os Credores e demais interessados que o MM. Juiz de Direito Dr. Victor Luiz Ceregato Grachinski, da Primeira Vara Cível da Comarca de Canoinhas/SC, deferiu o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por GECPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO - EIRELI (CNPJ n. 32.137.794/0001-26) e CARDCON CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ n. 24.703.351/0001-27). Ficam os Credores e demais interessados advertidos de que, conforme a Lei 11.101/2005, art. 7º, § 1º terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações e divergências quanto aos créditos relacionados. Ficam, ainda, advertidos do que dispõe o artigo 55 da Lei 11.101/2005, que possibilita a qualquer credor a oposição, diretamente ao juiz da causa, ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela Recuperanda. O endereço do Administrador Judicial é: KAIZEN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Avenida Pedro Zapelini, 1790, sala 06, Edifício Torre Turin, Bairro Oficinas, Tubarão, Santa Catarina, CEP 88705-701, fone (48) 3632-2793 e (48) 99102-2793, endereço eletrônico contato@kaizenadministracao.com.br. A remessa dos documentos deverá ser realizada por carta pelos Correios, com aviso de recebimento, pelo sítio eletrônico kaizenadministracao.com.br ou por correio eletrônico com assinatura digital. O presente edital contém o resumo do pedido, a decisão de deferimento e a relação dos credores apresentado pelas Recuperandas, com nome, identificação (se houver), valores e classificação do crédito dada pelas empresas.

RESUMO DO PEDIDO: As Recuperandas GECPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO - EIRELI (CNPJ n. 32.137.794/0001-26) e CARDCON CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ n. 24.703.351/0001-27) requereram recuperação judicial objetivando, em resumo, viabilizar a crise econômico-financeira que enfrentam, notadamente em virtude da suspensão de contratos públicos que representavam 95% (noventa e cinco) do faturamento decorrente da Pandemia de COVID-19; utilização das reservas financeiras na manutenção da equipe de trabalho; alta dos preços de materiais de construção; pagamento elevado de tributos; deterioração do capital próprio em razão do acúmulo de resultados negativos; crise gerada pelo CORONAVÍRUS e ainda, pela instabilidade econômica que afetou o país. DISPOSITIVO DA DECISÃO QUE DEFERIU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL: "Ante o exposto, defiro o processamento do pedido de recuperação judicial com plano ordinário, o qual deve ser apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, consoante interpretação dos arts. 52 a 54 da Lei 11.101/2005. Conforme demonstrado nos autos por meio dos Balançetes e extratos bancários das Recuperandas (DOCUMENTACAO3 e 8 - evento 1), é possível verificar a incapacidade de arcarem com as custas judiciais, motivo pelo qual defiro o pedido de gratuidade judiciária nos moldes do art. 98 do CPC. Nos termos do art. 21 da Lei nº 11.101/05, nomeio a empresa Kaizen Administração Judicial Ltda, profissional responsável, Agenor de Lima Bento, situada na Avenida Pedro Zapelini, n. 1790, sala 06, bairro Oficinas, Tubarão-SC, CEP 89.705-701, nos termos do artigo 52, I, da Lei 11.101/2005, para exercer o cargo de administrador judicial. [...]. Anote-se, ainda, que o montante devido a título de remuneração ao Administrador Judicial deve curvar-se ao disposto do art. 24 da Lei n. 11.101/2005 e ser suportada pela empresa requerente. [...] Defiro a tutela provisória de urgência antecipada, nos termos do art. 300 do CPC, para: a) ordenar a suspensão provisória dos efeitos dos protestos contra as recuperandas cujos títulos tenham data de emissão ou vencimento anterior a 22.1.2021, exceto aqueles promovidos pela União, Estados ou Municípios; b) ordenar a baixa dos registros contra as recuperandas existentes em cadastros de inadimplentes, relativos a dívidas com títulos ou contratos emitidos antes de 22.1.2021, ou com data de vencimento anterior; e, c) ordenar que as instituições financeiras se abstenham de proceder à debitação unilateral ou automática de seus créditos e/ou de suas consorciadas direto em conta ou em outra aplicação bancária da parte recuperanda, bem como de reter valores recebidos (recebíveis) para mesmo fim. As autoras deverão discriminar as instituições financeiras, suas agências e os números dos contratos no prazo de 15 (quinze) dias. Com as informações, promovam-se as necessárias intimações. Oficie(m)-se ao(s) Tabelionatos de Protesto para que suspenda(m) o efeito dos protestos lavrados ou por lavrar em face das requerentes. Determino a dispensa da apresentação de qualquer certidão negativa para que as empresas exerçam suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais e creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei já indicada. Ordeno a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções movidas em face das devedoras, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005), exceto: i) as ações que demandarem de quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); ii) as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações mencionadas no art. 8º (art. 6º, § 2º); iii) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento (art. 6º, § 7º); iv) as relativas a crédito de propriedade conforme disposto nos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei. Anoto que, nas hipóteses acima expostas, deverão as devedoras comunicarem a suspensão/sobrestamento aos juízos competentes,

observando-se as ressalvas assinaladas (art. 52, § 3º, da Lei 11.101/2005). Junte-se cópia desta decisão em todas as execuções e buscas e apreensões movidas contra as empresas requerentes em trâmite nesta comarca, as quais deverão voltar conclusas para averiguar se é o caso de suspensão ou não em virtude das exceções acima mencionadas. Determine a expedição de edital, que deverá ser publicado em órgão oficial, atentando-se aos requisitos contidos no § 1º do art. 52 e no art. 191 da Lei n. 11.101/2005. As habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados no edital deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7.º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Comunique-se ao distribuidor judicial. Intimem-se as requerentes para apresentarem plano de recuperação judicial, no prazo 60 (sessenta) dias a contar desta decisão, sob pena de convalidação em falência, advertindo-se de que: a) deferido o processamento da recuperação, não poderá desistir do pleito formulado, salvo se o intento for aprovado pela assembléia geral de credores (§ 4º, art. 52 da Lei n. 11.101/2005); b) distribuído o pedido de recuperação, não poderá alienar ou onerar bens e direitos de seu ativo permanente, salvo se, após ouvido o comitê, o juiz reconhecer sua utilidade, conforme disposto no art. 66 da Lei n. 11.101/2005; c) em todos os atos, contratos e documentos firmados, deverá passar a constar, após o seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial", na forma estabelecida no art. 69 e seu parágrafo único da lei já citada; d) deverá apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005), devendo a primeira delas ser formulada até 30 (trinta) dias desta decisão. Oficie-se à JUCESC para averbar nos registros da empresa a existência de recuperação judicial em tramitação nesta comarca. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça, bem como à Justiça Federal, à Justiça do Trabalho da Subseção de Canoinhas/SC e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que as devedoras tiverem estabelecimento, na forma do inciso V do art. 52 da Lei n. 11.101/2005. Comunique-se ao juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, considerando o trâmite dos autos de n. 5007476-18.2020.8.24.0015, acerca do processamento desta recuperação. Intimem-se as requerentes, o administrador judicial e o Ministério Público acerca desta decisão." Faz saber, também, que as Recuperandas apresentaram a seguinte relação de credores: 1) GECPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO - EIRELI (CNPJ 32.137.794/0001-26): 1.1) CREDITORES TRABALHISTAS: Adair Onélio Pires da Fonseca, R\$ 4.609,97; Adilson Batista, R\$ 5.883,04; Alexandre Bremer, R\$ 2.357,41; Andrey Liz de Oliveira, R\$ 3.620,89; Antonio Alves Martins Junior, R\$ 4.786,40; Cristian Rafael Fernandes Ferreira, R\$ 5.889,38; Eliton Massaneiro, R\$ 411,61; Gilson Luis Borges, R\$ 2.665,72; Jaison Sebastião de Bastos, R\$ 9.038,87; Jefferson Erzinger, R\$ 4.796,13; João Carlos da Luz, R\$ 4.796,13; João de Bona, R\$ 2.673,53; José Sokoleki, R\$ 2.509,50; Lory Cirineu Keretch, R\$ R\$ 1.904,86 TOTAL DA CLASSE: R\$ 55.943,45 1.2) CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: GIOVANNI RODRIGO LUIZ, R\$ 31.600,00; OTAVIO IENDRAS, R\$ 1.125,00; AGRICOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, R\$ 1.389,47; ARLON ANDREY SILVA - ME, R\$ 2205,00; AUTO POSTO JK LTDA, R\$ 8246,82; BRASNILE INDUSTRIAL LTDA, R\$ 2963,31; CASA DAS TINTAS MABA LTDA, R\$ 5882,75; CERAMICA RAMOS LTDA, R\$ 9.263,53; COBERTURA NACIONAL LTDA, R\$ 7.000,40; COMBUSTIVEL SUPER SAFRA, R\$ 21.617,92; COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A, R\$ R\$ 711,90; SAMASA- SERVICIO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE TRES BARRAS, R\$ 279,05; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO INTEGRACAO - SICREDI INTEGRACAO PR/SC, R\$ 40.000,00; COPEL DISTRIBUICAO S.A, R\$ R\$ 82,74; EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA, R\$ 44.009,37; FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA, R\$ 10.810,72; HERBERT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, R\$ 1.997,40; HOBI EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA, R\$ 5.452,00; HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO, R\$ 9.284,37; J R ACESSORIOS PARA SERRALHERIA LTDA, R\$ 2.433,72; MULTIMARCAS DIESEL SABIA LTDA, R\$ R\$ 85,00; LANAL COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, R\$ 1.081,48; LINCK MAQUINAS SA, R\$ 400.972,01; MADEQUIMICA IND. E COM. E REPR. LTDA - LOJA 01, R\$ 53.621,53; MAX MOHR FILHO CIA LTDA, R\$ 19.145,28; PEPA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUCAO LTDA, R\$ 3.629,37; PLANALTO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, R\$ 28.506,29; POSTO CIDADE LTDA, R\$ 1.665,04; REFRIGELO CLIMATIZACAO DE AMBIENTES S.A., R\$ 2.164,90; HOBI MINERACAO E TRANSPORTES LTDA, R\$ 1.202,01; SCHUMACHER AREAIS E ARGAMASSAS LTDA, R\$ 41.003,62; SICOOB, R\$ 722.748,69; SUPERMERCADO BLASZKOWSKI LTDA, R\$ 11.597,81; TECNOMOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 802,05; UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A, R\$ 149,90; VOTORANTIM CIMENTOS S.A., R\$ 12.597,60; WK ACOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FERRO E AÇO EIRELI, R\$ 12.978,45; ZEUS DO BRASIL LTDA, R\$ 1.449,68. TOTAL DA CLASSE: R\$ 1.525.635,83. 1.3) CREDITORES ME/EPP: A.D TUBOS E PAVIMENTOS LTDA, R\$ 270,00; AREIAS MICHELSON LTDA, R\$ 269,00; ARI DREHER ESCAPAMENTOS LTDA, R\$ 977,00; ARTE LAJE PRÉ-FABRICADOS LDTA. EPP, R\$ 43.404,18; ASSECONT - ORGAN. CONTABEIS LTDA, R\$ 13.500,00; BLOCKBUILDING INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, R\$ 3.364,13; CERAMICA VILA RICA LTDA, R\$ 5.881,95; COMERCIAL CHAMBER LTDA - EPP, R\$ 1.656,42; COMERCIO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO SANTOS LTDA EPP, R\$ 2.228,18; COMPENSA MINERADORA LTDA, R\$ 6.906,57; DECORAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 209,00; DIFLADI ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA, R\$ 10.868,67; DJ COMUNICACOES E EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO LTDA, R\$ 403,00; ELÉTRICA TF LTDA, R\$ 2.018,00; ESTRUTURAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, 70.999,39; AVJ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, R\$ 28.609,60; FLORICULTURA FLORISA LTDA, R\$ 263,00;; GLAVAN AUTOMACOES LTDA, R\$ 5.126,05; GRAMEIRA KAREN LTDA, R\$ 7.200,00; GUINDANORTE SERVICOS DE GUINDASTE E ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI, R\$ 29.600,00; GUINDASTE MARTHE LTDA, R\$ 1.420,00; HYPERTEC COMERCIAL EIRELI EPP, R\$ 109,99; LOJA DE CONVENIÊNCIAS PLANALTO LTDA, R\$ 452,49; MECANICA DE TRATORES DOIS ANTONIO LTDA; MECANICA DE TRATORES DOIS ANTONIO LTDA, R\$ 797,10; MINERACAO BOA VISTA LTDA, R\$ 7.125,79; MW COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, R\$ 430; P & P COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, R\$ 3.828,90; PIERMANN & CIA LTDA - EPP, R\$ 181.005,75; PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA, R\$ 2.294,19; SCHMOECKEL TRANSPORTES LTDA, R\$ 2.402,19; TELAS GUARAMIRIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 3.843,99; TRÊS BARRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, R\$ 27.301,10; AÇÃO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, R\$ 12.090,21; AGUINALDO DE SOUZA ME, R\$ 12.048,07; ALESSANDRO LEANDRO KRASNIACK, R\$ 660; ANTONIO CARLOS MAZUR, R\$ 3.500,00; ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUTORA J. FREITAS LTDA ME, R\$ 5.490,00; BR TRUCK PECAS EIRELI, R\$ 800,00; BTTEC AÇOS E FERRAGENS LTDA, R\$ 3.111,37; COMERCIAL JDC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, R\$ 7.866,72; COMÉRCIO DE CALHAS G&I LTDA, R\$ 2.886,85; COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS FERROFORT LTDA, R\$ 408,49; CONCRETI COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA, R\$ 945,00; D' BORTOLI RESTAURANTE EIRELI, R\$ 3.912,00; DHYONE FERREIRA DA SILVA, R\$ 11.000,00; EDISON PAULO SABATKE, R\$ 5.720,00; ENKE COM DE MAT CONST LTDA, R\$ 5.880,00; EVERTON CHAGAS, R\$ 1.482,00; FABIANO GOMES VIDROS TEMPERADOS EIRELI, R\$ 10.000,00; FABRICA DE CALHAS SCHIOCHET LTDA, R\$ 777,15; FC INSTALADORA ELETRICA LTDA, R\$ 2.500,00; G S TELECOMUNICAÇÕES LTDA, R\$ 299,70; GABRIEL CORDEIRO DA CRUZ, R\$ 445,00; G-FOUR COMERCIAL E SERVICOS LTDA, R\$ 2.400,00; GILSON MARTINS, R\$ 177,00; GRALHA AZUL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, R\$ 304,10; HERMES ANTONIO SARI - ME, R\$ 6.030,00; INTER STAR SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, R\$ 54,90; IRINEU GIRARDI ME, R\$ 17.086,66; AREAL ZILIOOTTO EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA EIRELI, R\$ 36.027,21; J. ZOELLNER & CIA LTDA ME, R\$ 7.124,38; JJ ZOELLNER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, R\$ 2.948,35; JACIR DE MELLO, R\$ 570,00; JG ACESSORIOS PARA SERRALHERIA LTDA, R\$ 3.996,47; JHONATAN RICARDO DE SOUZA BELGROWICZ, R\$ 6.356,50; JONAS SEZAR KARVAT & CIA. LTDA, R\$ 1.425,80; JORGE RODRIGO HENRIQUE HAUSS, R\$ 320,00; JOSÉ REINALDO CREVELIN JUNIOR EIRELI ME, R\$ 67,20; JULIANO MARCELO THIES & CIA LTDA ME, R\$ 125,00; KATIA IVANA DA SILVA MENGARDA EIRELI ME, R\$ 960,05; KRUTZSCH LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA., R\$ 2.425,50; LEONARDO DE CARVALHO MENEZES, R\$ 1.375,00; LEONEL ANTONIO PINHEIRO, R\$ 2.100,00; MADEIREIRA BOME LTDA, R\$ 1.380,00; MARIANA MARIA IARROCHESKI, R\$ 9.850,00; MATEUS DOS SANTOS PEREIRA, R\$ 6.824,47; MATOS ILKIW COMERCIO DE MADERIAS LTDA ME, R\$ 418,50; MAURINEI MARCINIACK, R\$ 400,00; MECANICA SALOMON LTDA ME, R\$ 933,14; METALURGICA ARAMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 5.038,85; METALURGICA HPS LTDA, R\$ 1.870,00; MILIMAO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 1.440,00; NEWSEG SERVIÇOS EIRELI, R\$ 265,00; NORTE DISTRIBUIDORA ELETRICA LTDA, R\$ 6.191,85; ONEGRASS INDUSTRIA, COMERCIO E INSTALACAO DE GRAMA SINTETICA EIRELI, R\$ 7.135,76; OSSIMAL DOS SANTOS COSTA, R\$ 150,00; PAULO OSCAR FILIUS, R\$ 3.885,00; PLANEJA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, R\$ 6.902,63; R M MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, R\$ 3.895,00; REAL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME, R\$ 103.358,64; RED SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI, R\$ 2.850,00; RESTAURANTE BAR E LANCHONETE BOM PALADAR LTDA., R\$ 1.488,00; RESTAURANTE DA SOLA LTDA, R\$ 5.434,00; RESTAURANTE E LANCHONETE M.A. LTDA, R\$ 2.990,00; RESTAURANTE E PADARIA TEMPERO BOM LTDA, R\$ 3.072,00; REVESTICAL EXT COMERCIO PEDRAS MATR, R\$ 617,25; RICARDO JOSE FURMANN EIRELI, R\$ 6.193,75; RS3 COMERCIO DE AREIA LTDA, R\$ 3.744,98; RUDINEI RICARDO DO PRADO, R\$ 96,00; SCHICOLSKI & CIA LTDA, R\$ 190,00; SIM INTERNET PROVIDORES DE INTERNET EIRELI - ME, R\$ 169,90; STRATEGIES MINERACAO & TERRAPLANAGEM LTDA-ME, R\$ 100.000,00; TATIANE PEREIRA DOS SANTOS PIMENTEL, R\$ 2.034,00; TERMOBLOCO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, R\$ 11.438,00; VALDECIR BUBA, R\$ 3.519,00; VALDECIR MREGLUD, R\$ 3.590,00; VALE EUROPEU MÁRMORES E GRANITOS EIRELI, R\$ 9.655,20; VANESSA CARVALHO WITT ME, R\$ 269,50 TOTAL DA CLASSE: R\$ 966.298,73. 2) CARDCON CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ n. 24.703.351/0001-27): 2.1) CREDITORES TRABALHISTAS: Acir Fernandes, R\$ 2.629,74; Adécio Luiz Paulo, R\$ 4.950,13; Adilson de Castro Oliveira, R\$ 5.927,22; Antonio Carlos Figueiredo, R\$ 6.932,34; Antônio Lourenço Jungles, R\$ 2.789,90; Deise Regina Zimmermann, R\$ 2.693,26; Giovanni Feger Silva, R\$ 2.277,70; Helder Leo Petters, R\$ 3.588,25; João Maria Ferreira de Jesus, R\$ 3.972,60; Luiz Sidey Zimingsowski, R\$ 2.793,23; Tiago Raabe, R\$ 2.782,25. TOTAL DA CLASSE: R\$ 41.336,63 2.2) CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: AUTOSHOW SC VEICULOS LTDA, R\$ 1.773,99; AYMORE CREDITO, R\$ 107.519,17; BANCO GMAC S/A, R\$ 199.774,20; CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, R\$ 19.307,14; CEACA CERAMICA CANOINHAS LTDA, R\$ 1.911,47; CEPEDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 37.655,00; CERAMICA RAMOS LTDA, R\$ 3.210,73;

COBERTURA NACIONAL LTDA, R\$ 39.968,62; COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA, R\$ 5.608,98; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO INTEGRACAO - SICREDI INTEGRACAO PR/SC, R\$ 35.000,00; ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 2.671,24; FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI ME, R\$ 3.736,45; GALPOSTE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA, R\$ R\$ 46.900,00; MADEQUIMICA IND. E COM. E REPR. LTDA - LOJA 01, R\$ 7.533,44; PINFER METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, R\$ 16.496,21; PLANALTO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, R\$ 874,73; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS, R\$ R\$ 26,64; RODRIGO LUIS HOBI E CIA LTDA, R\$ 13.485,92; RUDMAR ALENCAR SILVEIRA ME, R\$ R\$ 54,90; SCHUMACHER AREAIS E ARGAMASSAS LTDA, R\$ R\$ 383,50; SICOOB Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, R\$ 687.895,39; UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO, R\$ 13.732,97; VERDE ADM DE CARTÕES DE CREDITO S/A, R\$ 8.247,10; WK DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO, FERRO E ACO EIRELI, R\$ 1.666,67; ELIANE SIEMIATKOSKI, R\$ 2.625,00; JOAO ANTONIO KOTARSKI, R\$ 20.000,00. TOTAL DA CLASSE: R\$ 1.278.809,46 2.3) CREDORES ME/EPP: A SCULTETUS ENGENHARIA CIVIL LTDA, R\$ 4.543,00; ADENILSON ROMANHUK - ROMANHUK RESTAURANTE E LANCHONETE, R\$ 238,00; AMARILDO FERREIRA, R\$ 1.634,50; ASSECONT - ORGAN. CONTABEIS LTDA, R\$ 7.52,40; ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DOIS IRMAOS LTDA, R\$ 7.158,40; BLOCKBUILDING INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, R\$ 672,00; COLETIVO SANTA CRUZ LIMITADA, R\$ 780,80; EDINALDO DOS SANTOS ME., 1.547,90; GIRASSOL ATACADISTA DE LOUÇAS SANITÁRIAS EIRELLI EPP, R\$ 19.880,26; IFCS ESQUADRIAS DE FERRO LTDA, R\$ 2.713,34; JOSE MARCELINO SOARES, R\$ 125,00; MOTOCAR - RETÍFICA DE MOTORES, R\$ 3.110,45; MOTOMEC MECÂNICA LTDA ME, R\$ 1.969,37; MW COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, R\$ R\$ 448,00; PIERMANN & CIA LTDA - EPP, R\$ 63.955,64; SEJ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, R\$ 514,27; SH COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI, R\$ R\$ 396,00; Wande - Comercio de Areias e Terraplanagem LTDA, R\$ 2.724,12; ALBACORA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME, R\$ 150,00; ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUTORA J. FREITAS LTDA ME, R\$ 2.035,33; CASA DAS CALHAS DE ADEMIR JANCHKOVSKI, R\$ 3.600,00; CASA GUERREIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, R\$ 4.106,18; COMERCIAL JDC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, R\$ 4.776,93; CONSERMAQ CONCERTO DE MAQ. LTDA ME, R\$ 868,18; D MORESCHI REPARAÇÃO DE PNEUS, R\$ 120,00; DANIEL LUIS RIBEIRO 72739614934, R\$ 1.539,98; EDUARDO HENRIQUE TADRA DA SILVEIRA, R\$ 315,00; ELAINE DE PAULI CORDEIRO & CIA LTDA - ME, R\$ 2.478,00; FRANCIELLE MENDES DE MORAES, R\$ 3.000,00; ILS TECNOLOGIA EM EQUIP. DE SEG. DO TRABALHO LTDA, R\$ 2.249,16; INTER STAR SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, R\$ 509,30; JHONATAN RICARDO DE SOUZA BELGROWICZ, R\$ 1.046,70; M.J.D. SERRALHERIA INDUSTRIAL, R\$ 180,00; MATOS ILKIW COMERCIO DE MADERIAS LTDA ME, R\$ 996,34; MECANICA J. A. LTDA, R\$ 950,00; METALURGICA HPS LTDA, R\$ 2.000,00; PEDRO FELIPE LINZMEIER, R\$ 30.280,47; PLANEJA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, R\$ 73,11; PRISCILA COLLET DOS SANTOS, R\$ 4.000,00; REAL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME, R\$ 47.236,66; ROBERTO CARLOS FECHT, R\$ 5.336,50; ROSEMERY PEIXOTO MARCENGO, R\$ 21.500,00; TERMOBLOCO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, R\$ 3.600,00; VALDECIR BUBA, R\$ 403,20; VEDAMAX MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA, R\$ 651,74; VIDRACARIA VIDROS KIEVICZ LTDA, R\$ 638,00; XIXO FUNDICAO E GRAVURAS EM METAIS LTDA, R\$ R\$ 1.639,00. TOTAL DA CLASSE: R\$ 267.664,61. E, para constar e que chegue ao conhecimento de todos, sejam metais ou terceiros interessados, foi expedido o presente edital, o qual será afixados no local de costume pelo Sr. Chefe de Cartório e publicado 01 (uma) vez na forma da lei. Imbituba/SC, em 25 de maio de 2021. Dr. Victor Luiz Ceregado Grachinski, Juiz de Direito.

Quadro resumo dos débitos declarados pela Recuperanda GECPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO - EIRELI:

CLASSES	VALORES
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	55.943,45
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.525.635,83
CLASSE IV - CREDORES ME/EPP	966.298,73

Quadro resumo dos débitos declarados pela Recuperanda CARDCON CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ n. 24.703.351/0001-27):

CLASSES	VALORES
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	41.336,63
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.278.809,46
CLASSE IV - CREDORES ME/EPP	267.664,61

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital e publicado, na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por **ALAIRTON ANTONIO MARON JUNIOR, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310015038729v3** e do código CRC **81e715a6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALAIRTON ANTONIO MARON JUNIOR

Data e Hora: 2/6/2021, às 15:48:22

5000433-93.2021.8.24.0015

310015038729 .V3